DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI Nº 4.978, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Autoria: **Virgílio Trentin** – Cidadania

"Dispõe sobre a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

Art. 2º - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) promoverá:

I - atendimento psicossocial;

II - atendimento médico e agendamento de consultas;

III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV - ações de inclusão social;

V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo e pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) e pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos;

VIII - atendimento fonoaudiólogo;

IX - pediatra;

X - fisioterapia;

XI – psicólogo;

XII – terapeuta ocupacional.

Art. 3º - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD);

III - possuir um centro de reabilitação de animais de grande porte.

Parágrafo único. Quando da instituição do centro de reabilitação de animais de grande porte, esse passará a fazer parte do referido complexo a que se refere esta Lei.

Art. 4º - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas de que trata esta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de junho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 4.979, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Autoria: Li Carvalho - União Brasil

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, Pet Shops e estabelecimentos assemelhados,de comunicar o agente competente sobre os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As clínicas veterinárias, Pet Shops e outros estabelecimentos assemelhados ficam obrigados a comunicar o agente competente os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* conterá:

I - nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

Art. 2º - Em caso de não comunicação dos maus-tratos às autoridades competentes, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, suspensão de seu alvará de funcionamento por 30 dias;

III - em caso de nova reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento por 60 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de junho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADM. Nº 7054/2023
PROCESSO LIC. Nº 127/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2023

Objeto: Curso de capacitação aos servidores do quadro da administração pública de gestão e fiscalização de contratos.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa **TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 27.768.275/0001-26, no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 07 de junho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2758/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023
CONVITE Nº 006/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a elaboração de levantamento planialtimétrico georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro dos terrenos denominados Secção Perdeneiras, Distrito Bela Floresta e Patrimônio São José, constantes no Anexo I - Termo de Referência

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação, constituída pelo Decreto Municipal nº 21.927/2023.

RESOLVE:

Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais.

Por esta razão, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a favor da empresa vencedora **ADENILSON MARTINS ME.,** inscrita no CNPJ sob nº 35.764.241/0001-91**,** que apresentou proposta com o valor total de **R$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais).

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino a imediata contratação da empresa vencedora, para que dê início a execução do objeto.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 12 de maio de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

RESUMO DE EDITAL
PROCESSO Nº 120/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 018/2023
RESUMO DE EDITAL

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às **09h00min** do dia **29 de junho de 2023**, o Pregão Eletrônico nº 018/2023, do tipo **menor preço por item**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com transporte e fornecimento de alimentação para os atletas, técnicos e pessoal de apoio, que inclui café da manhã, almoço e jantar, com uma média de 90 pessoas/dia perfazendo 990 pessoas/total, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Esportes para o evento intitulado "65º jogos Regionais 2023", a ser realizado na cidade de São José do Rio Preto, no período de 04 a 14 de julho de 2023, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.** Mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8505 / 8569, pelos e-mails: thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br e/ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 15 de junho de 2023.

João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ,DEFESA E BEM -ESTAR ANIMAL DE 4 PATAS DO MUNICIPIO DE Página: 1
CNPJ: 44.044.999/0001-46
Período: 08/09/2021 a 31/12/2021

Balanço Patrimonial

SEM MOVIMENTO

Pereira Barreto, 31 de dezembro de 2021.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R$ 0,00

CONTADORA
FABIANA CRISTINA DE SOUZA GOMES
CT CRC: 197917

PRESIDENTE
GILSON DOS SANTOS VIEIRA PISCIOLI
CPF: 067.484.168-92

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ,DEFESA E BEM -ESTAR ANIMAL DE 4 PATAS DO MUNICIPIO DI Página: 2
CNPJ: 44.044.999/0001-46
Período: 01/12/2021 a 31/12/2021

Demonstração do Resultado do Período

SEM MOVIMENTO

Pereira Barreto, 31 de dezembro de 2021.

CONTADORA
FABIANA CRISTINA DE SOUZA GOMES
CT CRC: 197917

PRESIDENTE
GILSON DOS SANTOS VIEIRA PISCIOLI
CPF: 067.484.168-92

- - -

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ,DEFESA E BEM -ESTAR ANIMAL DE 4 PATAS DO MUNICIPIO DEPágina: 1
CNPJ: 44.044.999/0001-46
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanço Patrimonial

SEM MOVIMENTO

Pereira Barreto, 31 de dezembro de 2022.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R$ 0,00

CONTADORA
FABIANA CRISTINA DE SOUZA GOMES
CT CRC: 197917

PRESIDENTE
GILSON DOS SANTOS VIEIRA PISCIOLI
CPF: 067.484.168-92

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ,DEFESA E BEM -ESTAR ANIMAL DE 4 PATAS DO MUNICIPIO DIPágina: 2
CNPJ: 44.044.999/0001-46
Período: 01/12/2022 a 31/12/2022

Demonstração do Resultado do Período

SEM MOVIMENTO

Pereira Barreto, 31 de dezembro de 2022.

CONTADORA
FABIANA CRISTINA DE SOUZA GOMES
CT CRC: 197917

PRESIDENTE
GILSON DOS SANTOS VIEIRA PISCIOLI
CPF: 067.484.168-92